



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 41

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul MS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e é le sanciona e promulga a seguinte lei!:

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos dos funcionários da Prefeitura de Chapadão do Sul e dá outras providências.

Artigo 1º - Oscargos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º - O plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários municipais.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário público;

II - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com as responsabilidades e dificuldades que apresentam.

Capítulo I

Do Quadro de Pessoal

Artigo 4º - O quadro de pessoal da Prefeitura Muni



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

9

cipal de Chapadão do Sul é constituído pelas seguintes partes:

I - Parte Fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte suplementar, constituída pelos atuais empregos a serem extintos na vacância.

Seção I

Da Parte Fixa

Artigo 5º - Os cargos integrantes da Parte Fixa do quadro permanente são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos isolados de provimento em comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para o provimento, e exoneração pelo Prefeito;

§ 2º - O funcionário da Prefeitura Municipal que for indicado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Seção II

Da Parte Suplementar

Artigo 6º - Serão extintos na vacância os empregos discriminados no Anexo II desta Lei, independente de novo ato.

Capítulo II

Dos Cargos

Artigo 7º - Os cargos que se constituem em carreiras são:

A- Datilógrafo, Auxiliar de Escritório, Escriturário I, Escriturário II, Sub-Chefe de Seção e Chefe de Seção;

B- Auxiliar de Cadastro, Encarregado da Unidade Mu-



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

3

nicipal de Cadastramento, Auxiliar de Lançador, Lançador.

C - Tratorista, Motorista I, Motorista II , Operador I, Operador II.

D = Fiscal Notificante, Fiscal de Posturas e Fiscal Tributário.

E - Auxiliar de Serviços Gerais, Artífice, - Contramestre I, Contramestre II, Mestre.

F - Auxiliar de Mecânico, Mecânico e Chefe de Oficina.

Artigo 8º - O preenchimento dos cargos far-se-á:

I - Mediante promoção, acesso, concurso público de provas ou de títulos quando se tratar de cargos que formam carreira;

II - Mediante acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo.

§ 1º - O preenchimento dos cargos mediante acesso ou concurso público far-se-á para os cargos que constituem carreira na primeira referência do cargo inicial da carreira;

§ 2º - O preenchimento dos cargos mediante acesso ou concurso público para os cargos isolados far-se-á sempre na primeira referência do cargo.

§ 3º - Os critérios para o concurso público serão estabelecidos em regulamento próprio, observadas as disposições de Lei.

Artigo 9º - Os cargos incluídos neste Plano de Classificação serão distribuídos em escalas de referência.

MOD. 08



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

4

Artigo 10º - As referências especificadas no Anexo III desta Lei, indicarão os valores do vencimento para cada cargo.

Artigo 11 - O enquadramento dos atuais servidores no Plano de Classificação de Cargos far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, realizada pela respectiva Chefia.

Artigo 12 - Os servidores serão enquadrados, sempre, nas referências de menor para maior nível, por ordem rigorosa de classificação na avaliação de desempenho.

§ 1º - Na admissão, o funcionário será enquadrado na referência inicial de seu cargo;

§ 2º - É vedado o enquadramento de servidor em referência inferior à que ele esteja classificado quando da entrada em vigor da presente Lei.

Capítulo III

Da Promoção Horizontal e Vertical

Artigo 13 - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência em que está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo.

§ 1º - O processo seletivo para efeito de promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação de desempenho funcional, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade, alternadamente, conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º - Serão promovidos horizontalmente cinquenta por cento dos servidores de cada referência;

§ 3º - A promoção horizontal será concedida a cada funcionário que tiver completado o interstício de 08



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

5

tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou classificação por antiguidade;

§ 4º - O intervalo será de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º - A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer elevação nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

Artigo 14 - A promoção vertical consiste na elevação do funcionário a cargo imediatamente superior àquele que pertença, dentro de sua respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo.

§ 1º - Somente haverá promoção vertical no caso de abertura de vaga.

§ 2º - Verifica-se a vaga na data:

I - Da promoção do Servidor;

II - Do Falecimento do Servidor;

III - Da publicação do ato que exonerar, demitir ou aposentar o servidor;

IV - Da criação do cargo por lei.

§ 3º - Verificada a vaga em cargo, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento;

§ 4º - Independente de posse o provimento de cargo em promoção.

§ 5º - Para adequação do quadro de servidores atualmente existente na Prefeitura Municipal, fica o Executivo autorizado a proceder no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei, promoções verticais de forma tal que o ocupante de um emprego público aprovado em concurso, venha a ocupar o cargo resultante da transformação.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

6

Artigo 15 - Para fazer jus à promoção vertical, o funcionário deverá possuir habilitação técnico-legal para o exercício do novo cargo.

Capítulo IV

Do Acesso

Artigo 16 - Acesso é a passagem de funcionário a vaga existente em outro cargo, isolado ou pertencente à carreira, obedecidos os requisitos mínimos para o provimento desse cargo ou emprego.

Artigo 17 - O Acesso realizar-se-á somente após a habilitação em concurso interno.

Artigo 18 - O concurso para acesso serão realizados até sessenta dias após a data da ocorrência da vaga.

Artigo 19 - Não havendo número suficiente de candidatos em condições de, por acesso, preencherem as vagas, será realizado concurso público para preenchimento das vagas restantes.

Artigo 20 - Independente de posse o provimento de cargo por acesso.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 21 - Nenhum funcionário público Municipal poderá receber vencimentos inferiores ao salário mínimo.

Artigo 22 - Os atuais servidores poderão, no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei, optar de forma irretratável pelo regime jurídico estabelecido por esta lei.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul MS, aos 15
dias de março de 1.990

Edwino Raimundo Schultz
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio
e publicado na mesma data

01/03/1990

João Lima de Oliveira
Chefe do Gabinete

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2 2 2 2 2 2 2

PARTES FÍSICAS

a) PROVIMENTO DE CONSELHO

Quantidade	Cargo	Função	Horas Básicas
01	Secretário	I	8 horas
06	Diretoras de Escolas	I	8 horas
01	Chefe de Gabinete	I	8 horas
01	Assessor Jurídico	I	8 horas
01	Engenheiro Civil	I	8 horas
01	Engenheiro Agrônomo	I	8 horas
01	Contador	I	8 horas
01	Assistente Social	I	8 horas
01	Tesoureiro	I	8 horas
01	Médico Veterinário	I	8 horas
01	Médico	I	4 horas
01	Odontólogo	I	4 horas
01	Supervisor Escolar	I	8 horas
01	Psicólogo	I	4 horas
01	Encarregado Almox.	I	8 horas
01	Diretor de Escola	I	8 horas
01	Orientador Educativo	I	8 horas
01	Topógrafo	I	8 horas
12	Agente de Fiscalização	I	10 horas

b) PROVIMENTO REPETITIVO

03	Detetólogo	B	8 horas
03	Auxiliar de Escritório	C	8 horas
08	Escriturário I	D	8 horas
04	Escriturário II	E	8 horas
06	Sub Chefe de Seção	G	8 horas
06	Chefe de Seção	H	8 horas
01	Auxiliar de Cadastro	I	8 horas



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<u>Quantidade</u>	<u>Cargo</u>	<u>Hora(s)</u>	<u>Carona Horária</u>
01	Encarregado de Balcão	8	8 horas
01	Auxiliar de Lanchador	8	8 horas
01	Lanchador	8	8 horas
03	Tratorista	10	10 horas
10	Motorista I	8	8 horas
08	Motorista II	8	8 horas
01	Operador I	8	8 horas
04	Operador II	8	8 horas
03	Fiscal Notificador	8	8 horas
02	Fiscal de Portarias	8	8 horas
02	Fiscal Tributário	8	8 horas
70	Auxiliar de Serv. Geral	8	8 horas
20	Artífice	8	8 horas
10	Contramestre I	8	8 horas
08	Contramestre II	8	8 horas
05	Contramestre III	8	8 horas
05	Mestre	8	8 horas
03	Auxiliar Mecânico	8	8 horas
02	Mecânico	8	8 horas
01	Chefe de Oficina	8	8 horas

GRUPO MAGISTÉRIO

08	Regente Auxiliar I	A	4 horas
12	Regente Auxiliar II	B	4 horas
07	Regente Auxiliar III	C	4 horas
07	Professor I	D	4 horas
03	Professor II	E	4 horas
03	Professor III	F	4 horas



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

RENUMERAÇÃO LOS CARROS

SITUAÇÃO ATUAL

Secretário Municipal
Assistente Administrativo
Agente Administrativo
Técnico em Contabilidade
Fiscal Vigilância Sanitária
Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Trânsitos Municipais
Agente Fiscal
Operador de Máquinas
Pedreiro
Carpinteiro
Encanador
Trabalhador Braçal
Motorista
Merendeira
Contínuo
Vigia
Zelador
Servente

Situação Atual
Secretário
Encarregado
Aux. de Encarregado
Escriturário
Fiscal Notificante
Fiscal de Posturas
Fiscal Tributário
Agente de Fiscalização
Operador II
Contramestre I
Artífice
Artífice
Aux. Serviços Gerais
Motorista II
Aux. Serviços Gerais
Auxiliar Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Serviços Gerais